



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO  
UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA –  
FUNDEPES**

**CAPÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO**

Art. 1º - A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, instituída nos termos da escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, às folhas 77v/86 do Livro nº 218 e registrada no Cartório de Títulos e Documentos no Livro A-2 sob o número de ordem 216, em 20 de dezembro de 1978, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto a sigla FUNDEPES e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

**CAPÍTULO II  
DO REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO e DURAÇÃO**

Art. 2.º A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa é entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, situada na rua do Livramento nº 148, Edfício Walmap, 6º andar, Centro.

Art. 3.º A Fundação goza de autonomia financeira, administrativa, patrimonial e técnica, inclusive em relação aos seus instituidores, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 4.º O prazo de duração da FUNDEPES é indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DA FINALIDADE**

Art. 5º A FUNDEPES tem por finalidade precípua incentivar e apoiar pesquisa científica, podendo, inclusive, ampliar essa finalidade em outros campos da Ciência, Pesquisa, Extensão e Cultura em geral, tendo como objetivos:

I – explorar economicamente parte de seus bens e direitos, para promover e subsidiar, com os rendimentos auferidos, programas de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, bem como atividades técnicas e administrativas específicas;

II – prestar serviços técnico-científicos remunerados à Universidade, a outros entes públicos e à comunidade em geral;

III – executar, mediante convênios, contratos e acordos, inclusive atividades de administração universitária no campo da assistência ao estudante, de administração hospitalar e de artes gráficas, compreendendo a impressão de livros, jornais e revistas, e a venda de livros, jornais e periódicos;

IV – promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

V – instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores e pessoas que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade alagoana;

VI – conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação;

VII – promover, apoiar e gerenciar programas e eventos de ensino, de pesquisa, de extensão, atividades culturais, de assistência social e de proteção ambiental, em consonância com as políticas estabelecidas pela Universidade Federal de Alagoas;

VIII – promover integração Universidade - Empresa - Governo - Sociedade;

IX – utilizar, em conformidade com a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e mediante instrumento legal próprio, pessoal e bens da Universidade Federal de Alagoas para execução de programas visando à integração universitária com a comunidade;

X- conceder bolsas acadêmicas ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente da Universidade, no país ou no exterior, desde que vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

XI - promover a educação técnica e profissional através de cursos de formação, especialização, atualização e aperfeiçoamento;

XII – realizar, assessorar e prestar consultoria em programas de seleção, capacitação, treinamento e contratação de recursos humanos, e na realização de concursos públicos, congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares;

XIII- celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades do setor público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XIV– desempenhar outras atividades específicas e inerentes às suas finalidades essenciais.

Art. 6º A FUNDEPES caracteriza-se por:

I – aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

II – aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III – não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – não perceberem seus instituidores, conselheiros, diretores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, remuneração, vantagem ou benefício em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;

V – prestar serviços permanentes a beneficiários sem qualquer discriminação de clientela;

VI – atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades de assistência social, ou a elas pertinentes.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 7º Além da dotação mencionada na Escritura Pública de Constituição a que refere o artigo 1º deste Estatuto, constituem ainda patrimônio da Fundação:

I - as doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - os bens, direitos e haveres que vier a adquirir;

III - as rendas de aplicações de bens patrimoniais;

IV - as rendas resultantes da prestação de serviços;

V - os recursos advindos de convênios, contratos, doações, acordos e ajustes;

VI - as receitas resultantes da cessão de direitos ou de comercialização de produtos e atividades apoiadas pela Fundação;

VII - outras rendas que venha a auferir.

Parágrafo Único – Os bens que constituem o patrimônio da FUNDEPES serão inventariados anualmente, como dispuser seu regimento Interno.

Art. 8º O patrimônio da Fundação só poderá ser utilizado na realização das finalidades previstas no Art. 5º, observado o disposto no artigo 6º, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 9º A aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis e a aceitação de doação ou legado com encargo, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Ministério Público será ouvido nos casos de alienação e permuta de bens imóveis do patrimônio da Fundação, e de constituição de ônus reais sobre os mesmos.

#### CAPÍTULO V DAS RECEITAS E RENDIMENTOS

Art. 10. A receita e o rendimento da FUNDEPES são constituídos de:

I - remunerações e contraprestações recebidas por serviços prestados;

II - rendas auferidas por força de convênios, contratos, acordos e ajustes;

III – subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios provenientes de entes públicos ou privados nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

V - recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou oriundos de operações de crédito;



VI - rendas próprias dos bens que possua ou que vier a possuir e dos bens de terceiros que administre;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

Parágrafo Único – As receitas e rendimentos da FUNDEPES serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades previstas nos artigos 5º e 6º deste Estatuto, revertendo qualquer resultado em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

## CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. O orçamento da FUNDEPES será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - estimativa de receita discriminada por fonte;

II - discriminação analítica da despesa.

§ 1.º Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 2.º A proposta orçamentária para o exercício subsequente deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo e apreciada nos prazos fixados pelo regimento interno.

§ 3.º Havendo disponibilidade financeira, o Conselho Deliberativo poderá autorizar, mediante abertura de crédito específico, a realização de despesas não previstas no orçamento.

Art. 12. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 13. A prestação de contas anual obedecerá as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica – NBCT, observada a legislação pertinente.

§ 1º A prestação de contas conterà ainda, entre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado das atividades;

II. balanço patrimonial evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VI. relatório e parecer da auditoria externa;

VII. balanço social;

VIII. parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º O programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, terá dotações obrigatoriamente consignadas no exercício seguinte, para seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Será realizada anualmente auditoria externa independente por empresa especializada, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Único – O relatório da auditoria externa independente será encaminhado, para apreciação, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Ministério Público.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compõem a estrutura da FUNDEPES os seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva

Parágrafo Único – A FUNDEPES poderá ter um Conselho Técnico-Científico, com atribuições definidas no seu regimento interno.



## Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16. O Conselho Deliberativo, órgão máximo da FUNDEPES, é responsável pela formulação da política institucional e compõe-se de 09 (nove) membros, a saber:

- I - o Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal de Alagoas;
- II – um representante da Federação da Agricultura do Estado Alagoas;
- III – um representante da Federação do Comércio do Estado de Alagoas;
- IV – um representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas;
- V - um servidor da UFAL, preferencialmente professor, de livre escolha do Reitor e por ele designado;
- VI - dois representantes do Conselho Universitário da UFAL, eleito por seus pares e designados por seu Presidente;
- VII – o Diretor do Hospital Universitário da UFAL.

§ 1º São membros natos o Reitor, o Vice Reitor e o Representante indicado de cada uma das demais entidades instituidoras da Fundação.

§ 2º Ressalvados o Reitor e o Vice-Reitor, os demais membros titulares do Conselho Deliberativo terão suplentes a quem compete substituí-los em suas faltas e impedimentos eventuais, ou sucedê-los para completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º Os conselheiros a que se refere o inciso VI deste artigo e seus suplentes serão eleitos conjuntamente, e cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 4º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Reitor da Universidade Federal de Alagoas, cumprindo ao Vice-Reitor substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais, ou sucedê-lo na hipótese de vacância.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a jeton ou qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 17. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – definir as políticas patrimonial, administrativa e financeira da Fundação;
- II - aprovar o programa de trabalho e o orçamento da Fundação para cada exercício, bem como as eventuais alterações;
- III – deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, sobre a proposta orçamentária, o plano de trabalho, as alterações do orçamento e a prestação de contas apresentados pelo Diretor Presidente;
- IV - definir a estrutura administrativa da Fundação;
- V - aprovar o plano de empregos, salários e vantagens do pessoal;
- VI - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- VII - emitir parecer nos processos de alienação de bens imóveis da FUNDEPES;
- VIII - exercer a fiscalização e o controle interno da administração da FUNDEPES nas áreas contábil e administrativa;
- IX - apreciar a prestação de contas do exercício, na conformidade do artigo 13 deste Estatuto;
- X – aprovar propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento;
- XI – eleger os membros do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- XII – destituir, mediante processo administrativo, os membros do Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho Deliberativo;
- XIII – apreciar e aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- XIV – propor a alteração deste Estatuto, na forma da lei;
- XV – expedir resoluções de interesse da FUNDEPES;
- XVI – elaborar o seu próprio regimento interno;
- XVII – aprovar a indicação da Diretoria Executiva.
- XVIII – propor a extinção da Fundação;
- XIX – resolver os casos omissos;

§ 1º O prazo de que trata o inciso III deste artigo poderá ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, devendo constar em ata os motivos determinantes, devidamente justificados.

§ 2º Na hipótese da não aprovação da proposta orçamentária no período previsto, ela poderá ser executada após seu encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 18. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente uma vez por trimestre, em datas a serem fixadas em calendário definido na primeira reunião que vier a ser realizada a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º Tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias dependerão de convocação formal expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º A convocação extraordinária será feita com antecedência mínima de 10 dias, salvo em caso de urgência, hipótese em que esse prazo poderá ser reduzido.

§ 3º Caso o Presidente, sem razão justificada, deixar de convocar as reuniões referidas no caput deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 2/3, no mínimo, do total de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 4º Em casos especiais, devidamente justificados, o Diretor Presidente poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Colegiado.

Art. 19. As reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocadas por seu Presidente, serão por ele instaladas, abertas e conduzidas, cumprindo-lhe o prévio exame de quorum e da regularidade da convocação.

Parágrafo único. Caso a convocação venha a se dar na forma do § 3º do art. 18, a reunião será instalada, aberta e conduzida, conforme o caso:

a) pelo mais antigo Conselheiro presente, no caso de convocação de iniciativa dos próprios membros do Colegiado;

b) pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de convocação de sua iniciativa.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 1º No caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de quantidade e de qualidade.

§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 21. A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas implica na perda automática do mandato de Conselheiro.

Art. 22. No caso de renovação dos integrantes do Conselho Deliberativo, a designação dos novos membros deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 23. O Diretor – Presidente da FUNDEPES participará das reuniões do Conselho Deliberativo com direito, apenas, a voz.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art 24 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização interna da gestão econômico-financeira da Fundação, é composto de três membros titulares e respectivos suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo para cumprir mandato de três anos.

§ 1º Eleitos e empossados, os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que cumprirá mandato de três anos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva da Fundação.

§ 3º A escolha dos membros do Conselho Fiscal deve recair, preferencialmente, dentre pessoas com conhecimento técnico na área de contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a jeton ou qualquer outro tipo de remuneração.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar a execução patrimonial, financeira e contábil da FUNDEPES, examinando suas contas, balancetes mensais e balanços, emitindo parecer circunstanciado que será submetido ao Conselho de Administração;

II - emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação do Conselho de Administração;

III - emitir parecer prévio sobre a aquisição ou o gravame e de bens e direitos, para deliberação do Conselho Deliberativo.



IV - exarar parecer sobre a prestação de contas de que trata o art. 13 deste Estatuto, com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data limite prevista para a reunião do Conselho Deliberativo.

VI - convocar, quando julgar necessário, o Diretor Presidente ou o Conselho Deliberativo da Fundação para tratar de assuntos referentes a sua competência.

§ 1º Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal participará da reunião do Conselho Deliberativo de cuja pauta constar a análise e aprovação da prestação de contas da Fundação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor – Presidente da Fundação.

§ 2º Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria.

Art. 28. A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas implica na perda automática do mandato de membro do Conselho Fiscal.

Art. 29. No caso de renovação do Conselho Fiscal, a designação dos novos membros deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 30. O Diretor-Presidente da FUNDEPES, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 31. O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, poderá solicitar de qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, inclusive instituições financeiras, documentos referentes à sua área de atuação.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A administração da Fundação será exercida por uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro, designados para cumprir mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro, escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional e administrativa, serão designados pelo Reitor da UFAL após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNDEPES.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I – praticar todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da FUNDEPES, observando o que dispõem o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

III – definir a estrutura da Fundação, submetendo ao Conselho Deliberativo proposta de criação ou extinção de unidades administrativas de qualquer nível;

IV celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios;

V – submeter ao Conselho Deliberativo o planejamento anual e a política de pessoal da Fundação;

VI – responsabilizar-se pela guarda e conservação do patrimônio da Fundação;

VII – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Fundação.

§ 1º Ao Diretor-Presidente incumbe especificadamente:

I - dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

II - representar a FUNDEPES, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

III – praticar os atos necessários à administração da FUNDEPES, organizando-lhe os serviços;

IV - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como autorizar pagamentos;

V - convocar e presidir reuniões administrativas;



- VI – delegar, formalmente, parcela de suas atribuições ao Diretor Vice-Presidente e a auxiliares imediatos da administração;
- VI – assinar, representando a FUNDEPES, acordos, ajustes, contratos e convênios;
- VII - admitir, promover, transferir, elogiar, punir, dispensar, conceder férias, licenças, bem como praticar outros atos de administração de pessoal;
- VIII - designar os dirigentes de órgãos da estrutura da FUNDEPES;
- IX - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta da estrutura administrativa da Fundação;
- X - tomar, em casos excepcionais, decisões ad referendum, submetendo-as á apreciação do Conselho Deliberativo na primeira reunião que vier a ocorrer após a expedição do ato;
- XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 de novembro de cada ano, para apreciação, a proposta orçamentária e o programa de trabalho para o exercício subsequente;
- XII - apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo, demonstrativo da Receita e Despesa, acompanhada de informações sumárias sobre as atividades da Fundação e a execução do orçamento;
- XIII - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas referida no art. 13 deste Estatuto, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e quadro comparativo do orçamento aprovado e do executado;
- XIV - promover anualmente a contratação de auditoria externa independente, a ser levada a efeito por empresa especializada devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e credenciada pelo Ministério Público;
- XV – autorizar a abertura e homologar o resultado de licitações realizadas no âmbito da FUNDEPES;
- XVI – cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XVII – responsabilizar-se pela integridade do patrimônio da Fundação;
- XVIII – elaborar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.
- XIX – praticar atos de gestão no âmbito de sua competência e adotar outras providências que, embora não expressamente relacionadas, constituam atividade da alçada da Diretoria Executiva.

§ 2º Ao Diretor Financeiro incumbe:

- I – elaborar, ouvidos os diversos setores da Fundação, a proposta orçamentária anual, para apreciação do Conselho Deliberativo;
- II – propor, na forma do art. 11, § 3º deste Estatuto, a abertura de crédito específico para atender a despesas não previstas no orçamento;
- III – preparar a cada trimestre, para apresentação ao Conselho Deliberativo, o demonstrativo a que alude o inciso XII do art. 33 deste Estatuto;
- IV – preparar, para apresentação ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas, consoante estabelece o art. 13 deste Estatuto, bem como o relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e quadro comparativo do orçamento aprovado e do executado;
- V - movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como autorizar pagamentos;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- VII - praticar atos de gestão no âmbito de sua competência e adotar outras providências que, embora não expressamente relacionadas, constituam atividade da alçada da Diretoria Financeira.

Art. 34. O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente nas suas ausências férias, licença, e impedimentos eventuais, e o sucederá no caso de vacância.

Parágrafo Único. Ao Diretor Vice-Presidente cumpre exercer as atividades que vierem a ser expressamente delegadas pelo Diretor-Presidente.

## CAPÍTULO VIII DO PESSOAL



Art. 35. O pessoal da FUNDEPES, na conformidade de seu Regimento Interno, será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante prévio processo seletivo.

#### CAPÍTULO IX DAS BOLSAS E PREMIAÇÕES

Art. 36. A Fundação poderá conceder Bolsas Acadêmicas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, pertinentes às suas finalidades estatutárias.

Art. 37. A FUNDEPES poderá conceder premiações acadêmicas, culturais, esportivas e de incentivo a atividades de proteção à vida e ao ambiente, vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura pertinentes às suas finalidades estatutárias.

#### CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO

Art. 38. Este Estatuto poderá ser reformado mediante deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para este fim e pelo voto de dois terços do total de membros dos dois órgãos, inclusive no pertinente à Administração.

Parágrafo Único. A alteração estatutária preservará sempre as finalidades da Fundação, demandando para se efetivar a oitiva prévia e a aprovação do Ministério Público.

#### CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 39. A extinção da Fundação dar-se-á nos casos previstos em lei e demandará:

I - proposta do Conselho Deliberativo aprovada pela unanimidade de seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim, de que se lavrará ata circunstanciada;

II - homologação da proposta de extinção pelo Conselho Universitário da UFAL, em reunião especialmente convocada para este fim;

III – homologação do Ministério Público;

IV - Registro no Cartório competente e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

§ 1º Extinta a FUNDEPES, seus bens serão incorporados a outra fundação congênere que, no Estado de Alagoas, tenha finalidade igual ou assemelhada.

§ 2º Não havendo no Estado de Alagoas outra fundação que preencha a condição prevista no § 1º, os bens serão incorporados ao patrimônio da Universidade Federal de Alagoas.

#### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Conselho Deliberativo pode autorizar a criação e manutenção de fundos especiais para subsidiar as atividades da Fundação, cujos resultados líquidos a ela reverterão na forma como dispuser o Regimento Interno.

§ 1º Os fundos de que trata este artigo comporão o orçamento da FUNDEPES e serão criados mediante resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A resolução de que trata o § 1º referirá obrigatoriamente:

I – a destinação do fundo;

II - a fonte de onde provirão os recursos que o constituirão;

III - a determinação de que os recursos sejam depositados em conta individuada, nominalmente identificável, aberta em estabelecimento oficial de crédito;

IV – a autorização para que os recursos disponíveis sejam aplicados no mercado de capitais, e que os rendimentos obtidos revertam em favor do próprio fundo, e

IV – as despesas que serão atendidas com os recursos do fundo.

§ 3º Os fundos referidos no caput serão objeto de fiscalização e avaliação permanentes por parte do Conselho Deliberativo da Entidade.



§ 4º O orçamento e o patrimônio dos fundos de que trata este artigo submetem-se em tudo ao disposto neste Estatuto, inclusive à supervisão do Conselho Fiscal.

Art. 41. Os dirigentes e servidores da FUNDEPES não respondem pelas obrigações da Fundação, ressalvada a hipótese de prática ilícita no exercício de suas funções, apurada em procedimento administrativo ou inquérito policial, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os dirigentes e servidores da FUNDEPES respondem por atos praticados com dolo ou culpa que gerem prejuízo à FUNDEPES ou a terceiros.

Art. 42. É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Financeiro e a qualquer servidor da FUNDEPES, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Art. 43. O Ministério Público, como fiscal da lei e na forma que dispuser em resolução, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, velando pela Fundação, conforme preceitua o artigo 66 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente encaminhar ao Ministério Público, com quarenta e oito horas de antecedência da data da realização da reunião, pauta contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

Art. 44. No prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação deste Estatuto, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da FUNDEPES.

Art. 45. O presente Estatuto será submetido ao crivo do Ministério Público do Estado de Alagoas e, depois de aprovado, levado a registro no Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maceió, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de